ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PE

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.218/2022
Sua 5 anos
VISTO

DATA: 30 de maio de 2022.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut 48
Of. 384

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 031/2022, de autoria do Vereador Márcio Silva, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Importante destacar que se trata de uma importante propositura, pois o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura terá como atribuições, dentre outras, incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda, bem como incentivar a aquicultura terrestre e marítima.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Recebi em 30/05/22
Sue Farias

AO EXPEDIENTE
Em: 31/03/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 31/03/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 045 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31/05/2022
Presidente

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 31/03/2022
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA rege-se pelas disposições do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

I – participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

II – propor ao Poder Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III – promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV – promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

V – propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI – promover junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no município;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e à aquicultura;

VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e aquicultura;

X – propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI – incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII – incentivar a aquicultura terrestre e marítima;

XIII – incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares;

XIV – estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

XV – incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composto de 14 (catorze) membros, representantes de órgãos do Poder Público e de entidades representativas da sociedade civil, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;

c) Secretaria Municipal de Turismo;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

f) Capitania dos Portos da Paraíba – Marinha do Brasil;

g) Câmara Municipal de Cabedelo.

II – 7 (sete) representantes de entidades representativas da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura:

a) Associação dos Pescadores e Marisqueiras do Renascer;

b) Colônia de Pescadores de Cabedelo;

c) Cooperativa de Técnicos em Pesca da Paraíba – COTEPE-PB;

d) Associação dos Pescadores do Jacaré;

e) Associação dos Pescadores de Cabedelo;

f) Sindicato dos Armadores e Empresas de Pesca do Estado da Paraíba;

g) Associação dos Comerciantes Amigos e Feirantes do

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Mercado Público de Cabedelo.

§1º Para cada membro titular do Conselho haverá um suplente, indicados pelo órgão ou entidade que representam.

§2º Somente serão considerados como existentes, para fins de participação no COMPA, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município por, no mínimo, 01 (um) ano.

§3º A participação nas atividades do COMPA e Comissões Temáticas será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

§4º As reuniões do Conselho poderão contar com a participação, sem direito a voto, de membros convidados de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, as quais possuam vínculo direto com as atividades de pesca e aquicultura no município de Cabedelo.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMPA serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Os membros do COMPA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Nos casos de mera substituição previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMPA;

§3º Ocorrendo vacância, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do antecessor e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º O mandato dos membros do COMPA será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§1º A renovação de mandato dos membros do COMPA será realizada em data estabelecida no Regimento Interno, que irá dispor

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

sobre a forma de convocação, prazos e demais procedimentos relacionados ao assunto.

§2º O mandato dos membros do COMPA será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – o Conselho se reunirá com a presença de no mínimo metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do COMPA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do COMPA deverão constar em atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI – ao Presidente do COMPA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

§1º As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de comunicação aos membros, com a justificativa do assunto a ser abordado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

§2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o COMPA poderá solicitar o auxílio de outros órgãos, entidades e técnicos ligados à pesca ou à aquicultura, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Poderão ser criadas, pelos membros do COMPA, comissões internas, com a participação dos órgãos, entidades e técnicos de que trata o caput do artigo 8º, desta Lei, a fim de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As resoluções do COMPA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

I – presidência;
II – vice-presidência;
III – secretaria-geral;
IV – comissões temáticas.

§1º A Presidência do COMPA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.

§2º A designação para as funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à posse dos membros do Conselho, consoante às disposições do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

§3º Poderão ser designados para as funções de Vice-Presidente e de Secretário-Geral qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

§4º As Comissões Temáticas são instâncias especializadas instituídas pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA em temas pertinentes às competências do Conselho, de caráter permanente ou temporário, com o fim de promover estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão do trabalho, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11. São dirigentes dos órgãos do Conselho os titulares das respectivas funções da sua estrutura administrativa, como presidente, vice-presidente e secretário-geral, aos quais corresponde a prerrogativa legal e regimental para fins de tratamento verbal ou escrito.

§1º As competências e atribuições específicas dos dirigentes dos órgãos do Conselho serão detalhadas em seu Regimento Interno.

§2º O encerramento do mandato dos dirigentes dos órgãos do Conselho coincidirá com o término do mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução, nos termos do Regimento Interno.

§3º Os titulares das funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua efetiva instalação, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10R

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 14. As despesas para a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura estarão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei nº 1.043, de 20 de agosto de 2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

APROVADA
PLENÁRIO
Em 31/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

RECEBIDO EM 31/05/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 240 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (31/05/2022), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 045/2022 – Do Prefeito Municipal – Institui no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPA, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 046/2022 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências;

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 246/2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Márcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA- COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 045/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA- COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão de hoje dia 31 de maio de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, além de dar outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca que o projeto se deu a partir do Requerimento nº 031/2022, de autoria do Vereador Márcio Silva e em se tratando de uma justa propositura foi prontamente atendido pela Gestão Municipal.

Destaca também, que o Conselho Municipal de que trata a propositura irá, dentre outras, incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda, bem como incentivar a aquicultura terrestre e marítima.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Destaco ainda, a importância dos Conselhos Municipais que, buscam sempre aproximar associações, cooperativas e todos os envolvidos na atividade, da Gestão Pública Municipal, além de fiscalizar toda atividade da categoria, sendo essenciais e indiscutivelmente de total interesse público.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 045/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 045/2022 – Do Prefeito Municipal – Na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 045/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 31/05/2022.

Em, 01/06/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/06/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 182

OFÍCIO GPC/SL Nº 384/2022

Cabedelo (PB), em 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 048/2022** o **Projeto de Lei nº 045/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 31 de maio do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 01/06/22
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 23/03/2022
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 048/2022
AO PROJETO DE LEI N° 045/2022
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA rege-se pelas disposições do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:

I – participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

II – propor ao Poder Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III – promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV – promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

V – propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI – promover junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no município;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 202

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e à aquicultura;

VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e aquicultura;

X – propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI – incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII – incentivar a aquicultura terrestre e marítima;

XIII – incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares;

XIV – estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XV – incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composto de 14 (catorze) membros, representantes de órgãos do Poder Público e de entidades representativas da sociedade civil, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;
b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;
c) Secretaria Municipal de Turismo;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
f) Capitania dos Portos da Paraíba – Marinha do Brasil;
g) Câmara Municipal de Cabedelo.

II – 7 (sete) representantes de entidades representativas da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura:

a) Associação dos Pescadores e Marisqueiras do Renascer;
b) Colônia de Pescadores de Cabedelo;
c) Cooperativa de Técnicos em Pesca da Paraíba – COTEPE-PB;
d) Associação dos Pescadores do Jacaré;
e) Associação dos Pescadores de Cabedelo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

f) Sindicato dos Armadores e Empresas de Pesca do Estado da Paraíba;

g) Associação dos Comerciantes Amigos e Feirantes do Mercado Público de Cabedelo.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho haverá um suplente, indicados pelo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente serão considerados como existentes, para fins de participação no COMPA, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município por, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 3º A participação nas atividades do COMPA e Comissões Temáticas será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 4º As reuniões do Conselho poderão contar com a participação, sem direito a voto, de membros convidados de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, as quais possuam vínculo direto com as atividades de pesca e aquicultura no município de Cabedelo.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMPA serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do COMPA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos casos de mera substituição previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMPA;

§ 3º Ocorrendo vacância, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do antecessor e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º O mandato dos membros do COMPA será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 1º A renovação de mandato dos membros do COMPA será realizada em data estabelecida no Regimento Interno, que irá dispor sobre a forma de convocação, prazos e demais procedimentos relacionados ao assunto.

§ 2º O mandato dos membros do COMPA será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Conselho.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – o Conselho se reunirá com a presença de no mínimo metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do COMPA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do COMPA deverão constar em atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI – ao Presidente do COMPA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

§ 1º As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de comunicação aos membros, com a justificativa do assunto a ser abordado.

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o COMPA poderá solicitar o auxílio de outros órgãos, entidades e técnicos ligados à pesca ou à aquicultura, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Poderão ser criadas, pelos membros do COMPA, comissões internas, com a participação dos órgãos, entidades e técnicos de que trata o caput do artigo 8º, desta Lei, a fim de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As resoluções do COMPA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

I – presidência;
II – vice-presidência;
III – secretaria-geral;
IV – comissões temáticas.

§ 1º A Presidência do COMPA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.

§ 2º A designação para as funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à posse dos membros do Conselho, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 3º Poderão ser designados para as funções de Vice-Presidente e de Secretário-Geral qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

§ 4º As Comissões Temáticas são instâncias especializadas instituídas pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA em temas pertinentes às competências do Conselho, de caráter permanente ou temporário, com o fim de promover estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão do trabalho, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11. São dirigentes dos órgãos do Conselho os titulares das respectivas funções da sua estrutura administrativa, como presidente, vice-presidente e secretário-geral, aos quais corresponde a prerrogativa legal e regimental para fins de tratamento verbal ou escrito.

§ 1º As competências e atribuições específicas dos dirigentes dos órgãos do Conselho serão detalhadas em seu Regimento Interno.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

§ 2º O encerramento do mandato dos dirigentes dos órgãos do Conselho coincidirá com o término do mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os titulares das funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua efetiva instalação, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 14. As despesas para a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura estarão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei nº 1.043, de 20 de agosto de 2001.

Cabedelo (PB), em 01 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25R

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/05 A 03/06/2022
VISTO

Lei nº 2.218

De 02 de junho de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA rege-se pelas disposições do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

I – participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

II – propor ao Poder Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III – promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV – promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

V – propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI – promover junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no município;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e à aquicultura;

VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e aquicultura;

X – propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI – incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII – incentivar a aquicultura terrestre e marítima;

XIII – incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares;

XIV – estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

XV – incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composto de 14 (catorze) membros, representantes de órgãos do Poder Público e de entidades representativas da sociedade civil, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;

c) Secretaria Municipal de Turismo;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

f) Capitania dos Portos da Paraíba – Marinha do Brasil;

g) Câmara Municipal de Cabedelo.

II – 7 (sete) representantes de entidades representativas da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura:

a) Associação dos Pescadores e Marisqueiras do Renascer;

b) Colônia de Pescadores de Cabedelo;

c) Cooperativa de Técnicos em Pesca da Paraíba – COTEPE-PB;

d) Associação dos Pescadores do Jacaré;

e) Associação dos Pescadores de Cabedelo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

§ 1º A renovação de mandato dos membros do COMPA será realizada em data estabelecida no Regimento Interno, que irá dispor sobre a forma de convocação, prazos e demais procedimentos relacionados ao assunto.

§ 2º O mandato dos membros do COMPA será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – o Conselho se reunirá com a presença de no mínimo metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do COMPA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do COMPA deverão constar em atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI – ao Presidente do COMPA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 292

§ 1º As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de comunicação aos membros, com a justificativa do assunto a ser abordado.

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o COMPA poderá solicitar o auxílio de outros órgãos, entidades e técnicos ligados à pesca ou à aquicultura, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Poderão ser criadas, pelos membros do COMPA, comissões internas, com a participação dos órgãos, entidades e técnicos de que trata o caput do artigo 8º, desta Lei, a fim de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As resoluções do COMPA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

I – presidência;
II – vice-presidência;
III – secretaria-geral;
IV – comissões temáticas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

§ 1º A Presidência do COMPA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.

§ 2º A designação para as funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à posse dos membros do Conselho, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 3º Poderão ser designados para as funções de Vice-Presidente e de Secretário-Geral qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

§ 4º As Comissões Temáticas são instâncias especializadas instituídas pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA em temas pertinentes às competências do Conselho, de caráter permanente ou temporário, com o fim de promover estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão do trabalho, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11. São dirigentes dos órgãos do Conselho os titulares das respectivas funções da sua estrutura administrativa, como presidente, vice-presidente e secretário-geral, aos quais corresponde a prerrogativa legal e regimental para fins de tratamento verbal ou escrito.

§ 1º As competências e atribuições específicas dos dirigentes dos órgãos do Conselho serão detalhadas em seu Regimento Interno.

§ 2º O encerramento do mandato dos dirigentes dos órgãos do Conselho coincidirá com o término do mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução, nos termos do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 312

§ 3º Os titulares das funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua efetiva instalação, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 14. As despesas para a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura estarão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei nº 1.043, de 20 de agosto de 2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 321

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 30 DE MAIO A 03 DE JUNHO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0033/2022

Em, 31 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2215, de 31 de maio de 2022, combinada com a Lei nº 2177, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 1.131.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1005 1072 ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

0012808	4490.61	99	15411030 Aquisição de Imóveis	1.131.000,00
			Total da Ação	1.131.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	1.131.000,00
			Total de Suplementações	**1.131.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.131.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Um Mil Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES

0000324	4490.51	99	15690000 Obras e Instalações	500.000,00
0000326	4490.51	99	17010000 Obras e Instalações	31.000,00
			Total da Ação	531.000,00

12 361 1005 1010 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS

0000339	4490.51	99	15001001 Obras e Instalações	200.000,00
0000340	4490.51	99	15690000 Obras e Instalações	250.000,00
0000341	4490.51	99	15750000 Obras e Instalações	150.000,00
			Total da Ação	600.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	1.131.000,00
			Total de Anulações	**1.131.000,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**1.131.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 2768-48BE-B3D9-AE31

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 2768-48BE-B3D9-AE31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 02 DE JUNHO O DE 2022

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO LOTEAMENTO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os lotes localizados na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, abaixo relacionados.

I - Lote número 17 – matrícula nº 4.133, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 366,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 12);
c) LADO DIREITO: 31,00m (limitando-se com o Lote 18);
d) LADO ESQUERDO: 30,00m (limitando-se com os Lotes 15 e 16).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - Lote número 18 – matrícula nº 4.134, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 384,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: (limitando-se com o Lote 11);
c) LADO DIREITO: 33,00m (limitando-se com o Lote 19);
d) LADO ESQUERDO: 31,00m (limitando-se com o Lote 17).

III - Lote número 19 – matrícula nº 4.135, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 396,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 10);
c) LADO DIREITO: 33,00m (limitando-se com o Lote 20);
d) LADO ESQUERDO: 33,00m (limitando-se com o Lote 18).

IV - Lote número 20 – matrícula nº 4.136, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 396,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 09);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.217 De 02 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal, atualmente, fixados no Anexo I, do art. 5º da Lei nº 1.808/2017, alteradas pelas Leis nºs 1.918 e 1.944/2018 são reajustados no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º Aplica-se o reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividades de Plenário - GAP, atualmente, fixada no anexo único do art. 2º da Lei nº 2.063/2020 e que são concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e efetivos.

Art. 3º A tabela de revisão de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal, de que trata a Lei nº 1.808/2017 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs: 1.853/2017, 1.911/2018, 1.918/2018, 1.944/2018 e 2.029/2019, além das Leis nºs: 2.027/2019 (Escola do Legislativo) e 2.028/2019 (Ouvidoria Legislativa), tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO

PARA 1º DE JUNHO DE 2022

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTO
PL-DI-1	6.600,00
PL-AL-1	5.500,00
PL-AL-2	4.950,00
PL-AL-3	4.400,00
PL-AL-5	2.640,00
PL-AL-5.1	2.200,00
PL-AL-6	1.650,00
PL-AP-1	5.500,00
PL-AP-2	4.950,00

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE PLENÁRIO

CARGOS EM COMISSÃO SÍMBOLOS	GAP
PL-DI-1;	880,00
PL-AL-1; PL-AL-2; e PL-AL-3	660,00
PL-AL-5 e PL-AL-5.1	440,00
PL-AL-6	220,00
CARGOS EFETIVOS SÍMBOLOS	**GAP**
PL-NS-1.1	660,00
PL-NM-2.1	440,00
PL-NB-3.1	220,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.218 De 02 de junho de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA rege-se pelas disposições do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

II – propor ao Poder Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III – promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV – promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

V – propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI – promover junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no município;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e à aquicultura;

VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e aquicultura;

X – propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI – incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII – incentivar a aquicultura terrestre e marítima;

XIII – incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares;

XIV – estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XV – incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composto de 14 (catorze) membros, representantes de órgãos do Poder Público e de entidades representativas da sociedade civil, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;

c) Secretaria Municipal de Turismo;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

f) Capitania dos Portos da Paraíba – Marinha do Brasil;

g) Câmara Municipal de Cabedelo.

II – 7 (sete) representantes de entidades representativas da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura:

a) Associação dos Pescadores e Marisqueiras do Renascer;

b) Colônia de Pescadores de Cabedelo;

c) Cooperativa de Técnicos em Pesca da Paraíba – COTEPE-PB;

d) Associação dos Pescadores do Jacaré;

e) Associação dos Pescadores de Cabedelo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

f) Sindicato dos Armadores e Empresas de Pesca do Estado da Paraíba;

g) Associação dos Comerciantes Amigos e Feirantes do Mercado Público de Cabedelo.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho haverá um suplente, indicados pelo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente serão considerados como existentes, para fins de participação no COMPA, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município por, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 3º A participação nas atividades do COMPA e Comissões Temáticas será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 4º As reuniões do Conselho poderão contar com a participação, sem direito a voto, de membros convidados de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, as quais possuam vínculo direto com as atividades de pesca e aquicultura no município de Cabedelo.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMPA serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do COMPA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos casos de mera substituição previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMPA;

§ 3º Ocorrendo vacância, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do antecessor e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º O mandato dos membros do COMPA será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A renovação de mandato dos membros do COMPA será realizada em data estabelecida no Regimento Interno, que irá dispor sobre a forma de convocação, prazos e demais procedimentos relacionados ao assunto.

§ 2º O mandato dos membros do COMPA será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – o Conselho se reunirá com a presença de no mínimo metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do COMPA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do COMPA deverão constar em atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI – ao Presidente do COMPA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de comunicação aos membros, com a justificativa do assunto a ser abordado.

§ 2° As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Art. 8° Para melhor desempenho de suas funções, o COMPA poderá solicitar o auxílio de outros órgãos, entidades e técnicos ligados à pesca ou à aquicultura, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Poderão ser criadas, pelos membros do COMPA, comissões internas, com a participação dos órgãos, entidades e técnicos de que trata o caput do artigo 8°, desta Lei, a fim de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° As resoluções do COMPA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

I – presidência;
II – vice-presidência;
III – secretaria-geral;
IV – comissões temáticas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° A Presidência do COMPA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.

§ 2° A designação para as funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à posse dos membros do Conselho, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 3° Poderão ser designados para as funções de Vice-Presidente e de Secretário-Geral qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

§ 4° As Comissões Temáticas são instâncias especializadas instituídas pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA em temas pertinentes às competências do Conselho, de caráter permanente ou temporário, com o fim de promover estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão do trabalho, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11. São dirigentes dos órgãos do Conselho os titulares das respectivas funções da sua estrutura administrativa, como presidente, vice-presidente e secretário-geral, aos quais corresponde a prerrogativa legal e regimental para fins de tratamento verbal ou escrito.

§ 1° As competências e atribuições específicas dos dirigentes dos órgãos do Conselho serão detalhadas em seu Regimento Interno.

§ 2° O encerramento do mandato dos dirigentes dos órgãos do Conselho coincidirá com o término do mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução, nos termos do Regimento Interno.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

§ 3° Os titulares das funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua efetiva instalação, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 14. As despesas para a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura estarão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei nº 1.043, de 20 de agosto de 2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.219 De 02 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 2° O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA é um Fundo de incentivo à pesca e aquicultura sustentável e terá como objetivos:

I – qualificação de recursos humanos;
II – contratação de pessoal, nos termos do §1° do artigo 5°, desta Lei;
III – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura;
IV – apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA: